



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(eis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
02	Médico (20 horas)	Padrão 19 - R\$ 4.476,07
01	Agente de Saúde- Área 4- 40 horas	R\$ 1.014,00

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação Legislativa para a contratação de Médico para dar continuidade no atendimento na Unidade Sanitária.

Justifica-se tais contratações, pois o médico que atendia a Unidade Básica solicitou a aposentadoria e também, o médico do Programa mais médicos ainda estar de atestado, faz-se necessário a contratação, e em face da demanda dos serviços e para não haver prejuízos no atendimento a população, necessitamos dar continuidade aos trabalhos que estão em curso, sempre pensando no bem estar da população rondinhense.

Quanto ao Agente de Saude da área 4, a mesma pediu exoneração. A microarea 04 abrange a comunidade da Linha Cachoeira Branca, Linha Visconde e Linha Zatti, e está sem agente comunitário para atender as famílias que residem nestas comunidades.

Considerando a necessidade de apreciação do referido projeto, o alcance social do mesmo, por se tratar de serviços essenciais rogamos pela aprovação do mesmo, em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal